**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA REINALDO DIAS VIEIRA ME**

**CONTRATO Nº 059/2023**

**PROCESSO nº 048/2023**.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2023.**

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG,** com sede na Rua São Cristovão, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALDIR RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA REINALDO DIAS VIEIRA ME**, com sede na Rua São José, n° 190. Chácara. Senador Firmino, Estado de MG, CEP: 36.540-000, inscrita no CNPJ sob o n° 33.956.818/0001-31, neste ato representado pelo Sr. Reinaldo Dias Vieira, portador da Carteira de Identidade nº MG 11487535, inscrito no CPF sob o nº 058.723.226-90, residente e domiciliado na Rua São José, n° 190. Chácara. Senador Firmino, Estado de MG, CEP: 36.540-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** |

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Instalação de Vidros nos Prédios Escolares Municipais e Setores Administrativos da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** |

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **U.M.** | **Qtde.** | **Valor Unitario** | **Valor Total** |
| 0001 | INSTALAÇAO DE ESPELHO | SERV | 25 | 160,00 | 4.000,00 |
| 0002 | INSTALAÇAO DE PERFIL EM ALUMINIO | SERV | 40 | 80,00 | 3.200,00 |
| 0003 | INSTALAÇAO DE VIDRO | M² | 40 | 90,00 | 3.600,00 |
| 0004 | INSTALAÇAO DE VIDRO TEMPERADO/INCOLOR 8MM | SERV | 20 | 260,00 | 5.200,00 |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** |

3.1 - O pagamento será efetuado ate 30 (trinta) dias após a entrega do objeto instalado mediante depósito/transferência em conta de titularidade do CNPJ da contratada.

3.2 -Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023, sendo:

02.03.01.04.122.0052.2014.3.3.90.39.00

02.06.01.12.361.0403.2041.3.3.90.39.00

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO** |

5.1.A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

|  |
| --- |
| **CLÁSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** |

6.1. A Prestação de Serviços deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

6.2. Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;

6.3. Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;

6.4. É de responsabilidade a confecção e instalação com todo o material e mão de obra por conta da contratada.

6.5. Despesas com transportes, alimentação, hospedagens e impostos é por conta da contratada;

6.6 . A empresa contratada deverá fornecer Garantia dos serviços prestados e dos materiais utilizados pelo prazo no mínimo de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES** |

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação dos serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

7.3. A verificação e vistoria da prestação de serviços objeto deste contrato será responsabilidade do requisitante.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** |

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** |

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I -** Advertência por escrito;

**II** **-** Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de prestação dos serviços;

**III -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2**.** As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** |

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n° 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n° 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

|  |
| --- |
| **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** |

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/02.

|  |
| --- |
| **CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO** |

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n° 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** |

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 09 de março de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município de Dores do Turvo - Contratante Reinaldo Dias Vieira ME – Contratada

Valdir Ribeiro de Barros Reinaldo Dias Vieira - Representante

## Prefeito Municipal –

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_